



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 37998/2019-SEMOB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37998/2019-SEMOB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A LOCKTEC CHAVES, CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo SEI-GDF Nº 00090-00005034/2018-01.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada SEMOB, e do outro lado a empresa LOCKTEC CHAVES, CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.280/0001-10, situada à QN 5, Conjunto 15, Lote 30, Loja 01 – Riacho Fundo I – CEP: 71.805-415, representada por Marqueses Batista De Paula, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.678.467 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 805.954.641-49, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 139/2017-SRP/SCG /SEPLAG, 6943931, da Autorização SRP nº 0732/2018, 8723104, e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços chaveiro, nos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 139/2017-SRP/SCG/SEPLAG, 6943931, da Autorização SRP nº 0732/2018, 8723104, e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os preços unitários e totais que constitui o objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	Descrição	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	29 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave para porta de aço. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000005-02	15	10,00	150,00
02	31 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tipo tetra. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000009-02	11	17,00	187,00
03	32 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave tubular. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000012-02	3	10,00	30,00
04	19 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de cofre. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000013-02	1	40,00	40,00
05	44 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000016-02	120	18,00	2.160,00

06	42 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de cofre. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000017-02	3	40,00	120,00
07	43 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave de fechadura tetra. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000018-02	15	20,00	300,00
08	34 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Extração de chave quebrada. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000020-02	30	20,00	600,00
09	46 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de cofre. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000022-02	2	50,00	100,00
10	21 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura de automóvel. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000023-02	2	25,00	50,00
11	40 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura tetra. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000026-02	13	30,00	390,00
12	28 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave para cofre. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000027-02	2	10,00	20,00
13	18 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de carro codificada. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000033-02	2	40,00	80,00
14	33 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave uma face simples ou colorida. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000053-02	12	6,00	72,00
15	27 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave Gorja. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000054-02	2	10,00	20,00
16	26 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave codificada para automóvel. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000055-02	2	90,00	180,00
17	22 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000056-02	30	20,00	600,00
18	30 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Cópia de chave simples para automóvel. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000057-02	2	10,00	20,00
19	41 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave codificada para automóvel. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000058-02	2	130,00	260,00
20	45 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Modelagem de chave simples para automóvel. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000059-02	2	10,00	20,00
21	20 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Abertura de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000060-01	8	25,00	200,00
22	24 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000061-01	10	10,00	100,00
23	25 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura tipo lockwell. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000062-01	3	20,00	60,00
24	23 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Conserto de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000063-01	12	8,00	96,00
25	35 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000064-01	24	30,00	720,00
26	38 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura lockwell. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000065-01	3	30,00	90,00
27	39 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura porta de banheiro. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000066-01	10	10,00	100,00

28	36 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura de porta de vidro. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000067-01	3	20,00	60,00
29	37 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Instalação de fechadura em geral, Tipo: gaveta, armários e cadeados. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000068-01	15	25,00	375,00
30	47 - SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: Troca de segredo de fechadura em geral, Tipo: portas, gavetas, armários e cadeados. Código do Item: 3.3.90.39.79.04.0001.000069-01	15	15,00	225,00
31	1 - CADEADO, Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 30 mm. Código do Item: 3.3.90.30.28.02.0002.000040-01	10	7,70	77,00
32	2 - CADEADO, Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 45 mm. Código do Item: 3.3.90.30.28.02.0002.000041-01	5	14,99	74,95
33	3 - CADEADO, Material Corpo: latão maciço, haste em aço, Características Adicionais: duas cópias de chaves simples, Tamanho: 60 mm. Código do Item: 3.3.90.30.28.02.0002.000042-01	5	27,90	139,50
34	10 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa, Características Adicionais: acompanhada de duas cópias de chave, Modelo: tetra. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000031-01	2	35,00	70,00
35	11 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta externa com espessura de 30 a 40mm, Distância da Broca: 55mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000032-01	12	50,00	600,00
36	8 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de banheiro, Características Adicionais: com chave fixa e maçaneta simples. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000034-01	10	18,50	185,00
37	9 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta de vidro de abrir/bater, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000035-01	3	28,00	84,00
38	17 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Tipo: tubular, lockwell, Características Adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000037-01	3	60,00	180,00
39	16 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 70mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Macaneta: tipo bola. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000039-01	3	46,00	138,00
40	14 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: porta interna e externa, Distância da Broca: 120mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave, Macaneta: tipo bola. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000040-01	2	312,00	624,00
41	5 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: armário de aço, Comprimento do Tambor: 20mm, Características Adicionais: com cilindro, duas cópias de chave e segredo único. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000042-01	3	12,50	37,50
42	7 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveteiro, Corpo: 20mm, Diâmetro: 19mm, Características Adicionais: com uma aba frontal sem acessórios, chave escamoteável com 180º de rotação, dois pontos de extração. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000043-01	30	16,00	480,00
43	6 - FECHADURA, Material: metal, Aplicação: gaveta, Características Adicionais: com cilindro de 22mm, duas cópias de chave. Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0021.000044-01	3	12,50	37,50
Total				10.152,45

5.2. O valor total do contrato é de R\$ 10.152,45 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 26101

II. Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0009 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Mobilidade – Plano Piloto.

III. Natureza da Despesa: 339039 e 33.90.30

IV. Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados

6.2. O empenho é de R\$ 10.152,45 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme Notas de Empenhos 2019NE00013 e Nota de Empenho 2019NE00014, emitidas em 18.01.2019, sob o evento 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.7. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/93.

10.8. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas. 10.9. Constituem demais obrigações da Contratante o estabelecido no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (NOTA AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.10. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

11.11. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

11.12. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Contratante.

11.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

11.14. A Contratada deverá manter seus profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

11.15. Os profissionais executarão os serviços em até 4 (quatro) horas após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato, em caso de conserto imediato.

11.16. Havendo a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, devendo a Contratada entregar o serviço terminado impreterivelmente **no mesmo dia do chamado**.

11.17. Dar recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado para conserto fora das dependências da Administração em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada.

11.18. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.

11.19. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.20. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado.

11.21. Indicar preposto para representa-lo na execução do contrato, desde que aceito pela Administração.

11.22. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

11.23. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

11.24. Encaminhar à Contratante, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente, ou seja, portando crachás.

11.25. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

11.26. Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

11.27. Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº

8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006 e alterações posteriores:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que

determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. 13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado De Transporte e Mobilidade/SEMOB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETÁRIO

MARQUENES BATISTA DE PAULA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARQUENES BATISTA DE PAULA, Usuário Externo**, em 25/01/2019, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 29/01/2019, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17621388** código CRC= **C2D1B43F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF

613313-5981

00090-00005034/2018-01

Doc. SEI/GDF 17621388